

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO 1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPG CiPharma)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Laboratório Multiusuário 1 (LM1) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPG CiPharma) é destinado a atividades de pesquisa coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O funcionamento e uso desse laboratório devem estar de acordo com o presente Regulamento e com o disposto na Resolução CUNI nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo do LM1 é reunir e articular os recursos humanos visando o melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

§ 1º. As atividades do LM1 deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o estatuto e Regimento da UFOP e da Escola de Farmácia.

§ 2º. São objetivos do LM1:

- I- Manter os equipamentos alocados em pleno funcionamento para atendimento aos usuários;
- II- Disponibilizar equipamentos de caráter multiusuário, bem como os serviços dos TAEs qualificados para seu manuseio, apoiando atividades de pesquisa da pós-graduação, iniciação científica, e atividades de ensino e extensão universitária;
- III- Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa científica na comunidade universitária contribuindo para que os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* aumentem a quantidade e qualidade de Dissertações, Teses e outras publicações;
- IV- Incentivar e apoiar a capacitação dos TAEs vinculados ao LM1;
- V- Contribuir com a formação de recursos humanos, principalmente com estudantes de graduação e pós-graduação da Escola de Farmácia.

Art. 3º Para realizar seu objetivo, o LM1 deverá:

- I- Viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- II- Apoiar atividades de ensino relacionadas à graduação e pós-graduação na Escola de Farmácia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Para a gestão e administração dos equipamentos alocados no LM1 serão formados os seguintes órgãos colegiados:

- I- Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária do LM1;
- II- Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor do LM1 será formado pelos seguintes membros:

- I- Um docente coordenador do Comitê Gestor do LM1;
- II- Dois servidores TAEs responsáveis pelo LM1 e equipamentos multiusuários;
- III- Dois docentes usuários do LM1.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo Colegiado do PPG CiPharma e aprovados pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia (CODEFAR).

§ 2º Os membros eletivos do Comitê Gestor do LM1 terão mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá à Comissão de Usuários indicar o nome de um docente usuário para lhe representar e participar do Comitê Gestor do LM1.

§ 4º O Comitê Gestor do LM1 indicará ao CODEFAR, dentre seus membros, um coordenador, eleito por maioria simples de seus pares, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, o coordenador do PPG CiPharma designará um coordenador pró-tempore, que deverá ser aprovado pelo CODEFAR. Este terá o prazo máximo de 30 dias para tomar as providências para a recomposição do Comitê e escolha do novo presidente.

§ 6º No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu coordenador a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo CODEFAR.

Art. 6º A Comissão de Usuários será composta por:

- I- Um docente usuário representando o PPG CiPharma;
- II- Um docente usuário externo à Escola de Farmácia;
- III- Um discente do PPG CiPharma, usuário da infraestrutura multiusuária, e eleito por seus

pares.

§ 1º Os membros da Comissão de Usuários serão indicados pelo colegiado do PPG CiPharma e aprovados pelo CODEFAR.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes e discente terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica do LM1/PPG CiPharma.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do coordenador do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º Os equipamentos de caráter multiusuário deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para homologação do representante institucional designado pela PROPPi.

§ 1º A lista de equipamentos disponíveis para uso, incluindo indicação do TAE responsável deverá constar na página eletrônica do LM1/PPG CiPharma, atualizada periodicamente (Anexo I).

§ 2º Os equipamentos de caráter multiusuário devem ser obrigatoriamente registrados no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” desenvolvido pelo NTI/UFOP e divulgados na página eletrônica da PROPPi.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários”, o Comitê Gestor poderá implementar sistema eletrônico próprio de agendamento de análises, desde que haja aprovação do mesmo pelo Colegiado do PPG CiPharma.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 9º São considerados usuários os integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado no LM1, além dos usuários esporádicos.

§ 1º Todos os usuários deverão preencher o Cadastro de Usuário do LM1, disponível em formato eletrônico na página eletrônica do LM1/PPG CiPharma.

§ 2º Materiais de consumo relativos às análises solicitadas são de responsabilidade do pesquisador coordenador do projeto.

§ 3º Eventuais contrapartidas pelas análises de pesquisadores e usuários não credenciados no PPG CiPharma poderão ser definidas pelo Comitê Gestor do LM1 em acordo com o Colegiado do PPG CiPharma, atendendo as disposições da Resolução CUNI nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021, e a *Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UFOP*, conforme a Resolução CUNI nº 2.174.

§ 4º O usuário deverá agradecer ao LM1 em publicações decorrentes da utilização de sua estrutura.

§ 5º Recomenda-se ao usuário incluir o seguinte agradecimento em publicações de língua portuguesa: “Os autores agradecem ao laboratório multiusuário 1 do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CiPharma) da UFOP pelas análises efetuadas”.

§ 6º Recomenda-se ao usuário incluir o seguinte agradecimento em publicações de língua inglesa: *The authors wish to thank the multi-user laboratory 1 of the Graduate Program in Pharmaceutical Sciences (CiPharma) by the analysis performed.*

Art. 10º É dever de todos os usuários:

- I- Conhecer e seguir as normas e o Regulamento do LM1;
- II- Realizar com antecedência o agendamento das atividades no LM1;
- III- Comunicar ao Comitê Gestor do LM1 qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- IV- Realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- V- Devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo, caso retirados com autorização dos TAEs responsáveis;
- VI- Agradecer ao LM1 em eventuais produtos gerados a partir das análises nele efetuadas.

Parágrafo único. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo após treinamento e com a expressa autorização de um TAE responsável pelo LM1.

CAPÍTULO VI

DA INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 11º Sobre a interrupção do atendimento aos usuários do LM1/PPG CiPharma:

§ 1º O atendimento aos usuários pelo LM1 será interrompido durante as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a comunicação prévia (no caso da manutenção preventiva com antecedência de 48 horas) aos usuários.

§ 2º Os agendamentos já efetuados serão retomados na ordem em que estavam na época da interrupção. Caso haja desistência de algum agendamento, o próximo usuário será atendido.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º Compete ao Comitê Gestor do LM1:

- I- Eleger entre seus membros um coordenador e encaminhar a indicação ao CODEFAR para apreciação;
- II- Encaminhar à coordenação do PPG CiPharma as políticas, diretrizes e metas do LM1;
- III- Apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
- IV- Estabelecer critérios e regimento interno de uso do LM1;
- V- Dar posse aos novos membros;
- VI- Realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta ao CODEFAR para apreciação;
- VII- Propor ao CODEFAR alterações neste Regulamento;
- VIII- Supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo LM1;
- IX- Avaliar e deliberar sobre solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no LM1 propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;
- X- Encaminhar demandas de aquisição de equipamentos ao Colegiado do PPG CiPharma para garantir a ampliação dos serviços prestados aos usuários;
- XI- Apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado;
- XII- Elaborar o relatório físico-financeiro anual do LM1 para apreciação do CODEFAR que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária;
- XIII- Fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- XIV- Manter atualizada a página eletrônica do LM1/PPG CiPharma para divulgação da infraestrutura multiusuária;

XV- Cabe ao técnico administrativo, extensivo aos membros do Comitê Gestor, fazer sigilo absoluto das análises realizadas sob seu acompanhamento, não podendo passar qualquer informação a outras pessoas usuárias ou não do LM1/PPG CiPharma.

Art. 13º São competências da Comissão de Usuários:

- I- Avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelo LM1;
- II- Opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento e/ou laboratório, seguindo as normas pré-estabelecidas;
- III- Elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do CODEFAR;
- IV- Reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º desse Regulamento.

Art. 14º Compete ao coordenador do LM1:

- I- Presidir as reuniões do Comitê Gestor do LM1 e dar provimento a todas as decisões desta instância;
- II- Coordenar, em parceria com a coordenação do PPG CiPharma, os recursos humanos, materiais e financeiros para que o LM1 desenvolva as suas atividades;
- III- Representar a Comitê Gestor do LM1 quando e onde se fizer necessário;
- IV- Promover a articulação do LM1 com outros setores da UFOP e com outras Instituições;
- V- Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do LM1;
- VI- Acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;
- VII- Controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado neste Regulamento e na Resolução CUNI nº 2.394;

- VIII- Controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício;
- IX- Garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- X- Elaborar, junto aos TAEs responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;
- XI- Encaminhar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor e CODEFAR que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 15º Compete aos TAEs do LM1:

- I- Fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e regulamentos deste laboratório;
- II- Garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;
- III- Comunicar ao Comitê Gestor e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;
- IV- Oferecer treinamentos aos usuários cadastrados quanto a utilização dos equipamentos;
- V- Orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado;
- VI- Acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;
- VII- Elaborar anualmente relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;
- VIII- Comunicar ao Comitê Gestor qualquer ocorrência digna de nota;
- IX- Auxiliar a chefia imediata no controle da movimentação dos bens patrimoniais do laboratório;
- X- Proceder à limpeza e conservação de equipamentos e materiais dos laboratórios;
- XI- Controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- XII- Fornecer informações e apoio técnico aos usuários para o uso da infraestrutura

multiusuária;

XIII- Elaborar e atualizar procedimentos operacionais padrão (POPs);

XIV- Auxiliar na elaboração, junto ao Comitê Gestor do LM1, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária.

Art. 16º Compete à Secretaria do PPG CiPharma:

I- Arquivar os documentos produzidos pelas Comissões dos LM1.

Art. 17º Compete à Administração do Edifício:

I- Providenciar a requisição da manutenção de instalações necessárias ao bom desempenho do LM1, de acordo com as solicitações elaboradas pelos TAEs e/ou Comitê Gestor;

II- Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição, solicitações do LM1 referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;

III- Controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;

IV- Assegurar o fornecimento do serviço de limpeza aos laboratórios.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 18º A utilização do equipamento e/ou laboratório não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPI, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A política de gestão financeira do LM1 do PPG CiPharma será definida em

documento próprio segundo as diretrizes da PROPPi e da Resolução CUNI n° 2.394.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19° Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Colegiado do PPG CiPharma, em primeira instância, e pelo CODEFAR, em última instância.

Art. 20° Após autorização da Unidade Acadêmica, esse Regulamento e suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da PROPPi, a qual caberá ainda a aprovação e auditoria da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 21° Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.